



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG E ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **Câmara Municipal de Lontra/MG** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, nº. 129, Bairro Centro, Lontra –MG, CEP: 39.437-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.049.381/0001-66 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jean Gonçalves de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 100.028.686-01 residente e domiciliado a Rua Deputado Edgar Pereira, 242, Centro, Lontra – MG, CEP 39437-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADM Comercio e Representações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.111.958/0001-90, com endereço na Rua Armelindo Dias, 169, Santa Laura, CEP 39404-651, Montes Claros – MG, endereço eletrônico **ADMREPRESENTACOESMOC@GMAIL.COM**, Telefone (38) 98834182, neste ato devidamente representada por Arlete Dias de Macedo, inscrita no CPF 045.274.736-89, residente e domiciliada na Rua Zita Rego Gonçalves, 167, Interlagos, CEP 39.404-630 Montes Claros – MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de aquisição de produto de sonorização, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO e JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem como fundamento o art. 95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e justificada pela urgência em adquirir equipamento de som para captar e distribuir áudio com as falas dos Vereadores durante as reuniões ordinárias, dando publicidade a todos os atos verbais praticados durante o exercício do mandato, bem como ampliando o alcance da fala e tornando efetivo o direito de livre manifestação, considerando que, nos termos da legislação assinalada o valor está devidamente enquadrado e se trata de aquisição com entrega imediata da qual não resulta obrigação futura, assim, detalhado na proposta de aquisição de produto, devidamente assinada e justificada pelo CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONSOLE - MG12XUK DE MISTURA ALTURA 9,1 CM COMPRIMENTO 31,5 CM LARGURA 29,7 CM E PESO 3 KG – MARCA YAMAHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SONORIZAÇÃO E SONOPLASTIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA-MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Próprio no valor estimado de **R\$ 3.805,00 (Três mil oitocentos e cinco reais)**, com classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
01 – Câmara Municipal	44905200 (ficha 08)

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1	- Aquisição de produto (material) equipamento de sonorização (sonoplastia) para atender as finalidades da Câmara Municipal de Lontra – MG. - CONSOLE - MG12XUK DE MISTURA ALTURA 9,1 CM COMPRIMENTO 31,5 CM LARGURA 29,7 CM E PESO 3 KG – MARCA YAMAHA	3.805,00	3.805,00
TOTAL					3.805,00 (três mil oitocentos e cinco reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo para entrega do objeto contratado será de 7 (sete) dias, após assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O item do presente instrumento será solicitado através de Ordem de Fornecimento-O.F., emitida pelo setor competente devendo ser fornecida pela Contratante no prazo máximo de sete dias a partir do recebimento pela Contratada a referida O.F.

01. O pagamento da Contratação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

02. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados.

03. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

04. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, tais como frete, taxas, tributos, encargos adjacentes entre outros que possam surgir.

05. O Contratado está obrigado a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular do produto, inclusive quanto vícios ou defeitos ocultos.

06. O Contratado é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratante.

07. O Contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, taxas ou emolumentos necessários e/ou comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato.

08. O Contratado não poderá subcontratar a execução do objeto deste Contrato, sem autorização expressa da Contratante.

09. O Cumprimento e execução do objeto do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações do Contratado:

- a) assinar o contrato elaborado no prazo que lhe for determinado;
- b) promover a prestação do serviço com estrita obediência aos termos de referência pactuados pelas partes e proposta apresentada;
- c) cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas quanto ao fornecimento do equipamento;
- d) permitir e facilitar Fiscalização do Contratante em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do produto, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos serviços e horários para cumprir o objeto;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas ou emolumentos e/ou comerciais necessários e resultantes da execução do Contrato;
- i) manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se pelos defeitos ou vícios do produto, principalmente aqueles cuja natureza seja oculta ou desconhecida pelo Contratante.

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;
- 2) Fiscalizar a entrega do produto, através do(a) servidor (a) indicado;
- 3) Recusar qualquer produto que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CLAUSULA OITAVA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte do Contratado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como permissão para execução de eventuais haveres administrativos ou judiciais caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de fornecer o produto ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lontra e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos pela câmara. Se os valores não forem suficientes ou não houver pagamentos devidos, eventual diferença deverá ser paga pelo Contratado por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento e fiscalização do objeto deste contrato será feito pelos servidores da Câmara Municipal de Lontra – MG que deverão rubricar o recibo do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte- MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim de direito na presença das testemunhas adiante nomeadas que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lontra/MG, 13 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN GONCALVES DE ALMEIDA
Data: 13/03/2026 11:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO CONTRATANTE: _____

JEAN GONÇALVES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA – MG

PELA CONTRATADA: _____

ARLETE DIAS DE Assinado de forma
MACEDO:045274 digital por ARLETE
73689 DIAS DE
MACEDO:04527473689

ADM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ nº. 51.111.958/0001-90

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____